



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 14.214, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui critérios para aprimoramento do processo de concessão do benefício da “Cota Básica Única e Social”, previsto na Lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- a necessidade de otimização da execução da Lei Complementar nº. 049, de 02 de dezembro de 1998, no tocante aos procedimentos para concessão do benefício da “Cota Básica Única e Social”, o qual tem o escopo de beneficiar o contribuinte carente, conforme critérios definidos no art. 2º da referida Lei Complementar;

- que o referido benefício social depende de prévia apuração e comprovação de dados apresentados pelos contribuintes, bem como da ratificação das declarações e critérios subjetivos da Lei Complementar nº. 049/98;

- que o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social – constitui-se como canal direto para que os cidadãos possam garantir acesso às políticas sociais;

- que o CadÚnico consiste em instrumento de suma importância para inclusão social e acesso a benefícios sociais, bem como meio de gestão de dados e inserção de políticas públicas;

- a prevalência do interesse público e a necessidade de reservar a concessão do benefício da Cota Básica Única e Social à população que de fato atenda aos critérios legais estabelecidos;

- a premência quanto à prestação de serviço adequado, sob a luz do princípio da eficiência, assim como a importância da transparência dos atos e serviços públicos oferecidos;

DECRETA:

Art. 1º Para a análise do requerimento para concessão do benefício relativo à Cota Básica Única e Social, previsto na Lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998, com incidência sobre valores o IPTU e taxas com este lançadas nas respectivas guias, o contribuinte deverá realizar, previamente, sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico - no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, correspondente à região de sua residência.

Art. 2º O contribuinte interessado deverá se dirigir ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Divinópolis, munido do número do Cadastro Único ativo (NIS), guia de IPTU do imóvel e documento de identidade para requerer o Benefício da Cota Básica Única e Social, que será submetido a análise posterior pelo setor competente.

Parágrafo único: o protocolo previsto no *caput* poderá ser realizado pessoalmente pelo titular, bem como por seu cônjuge, ascendente ou descendente de qualquer grau ou parentes colaterais de até 2º grau, desde que comprovada tal qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º Ficará a cargo do Setor de Cadastro a verificação de que o requerente seja possuidor de um único imóvel e, quando predial, nele residir, mesmo que no local existam outras unidades residenciais utilizadas por seus familiares, conforme previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº. 049/98.

Art. 4º A sindicância prevista no art. 2º, § 4º, da Lei Complementar 49/98, será realizada pelo Serviço Social da Diretoria de Habitação, que lavrará relatório fundamentado recomendando deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º O período para realização do protocolo do requerimento para concessão do benefício da Cota Básica Única e Social será o compreendido entre o dia 1º de março a 31 de julho de cada ano.

Art. 6º O prazo para a análise e resposta do pedido será de até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Juliana Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município